



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

CONTRATO Nº 141/2018
REF.: PREGÃO PRESENCIAL Nº 085/2018

**CONTRATO DE CONFECÇÃO DE CAPAS DE
PROCESSO A FIM DE ATENDER AO ALMOXARIFADO
DO PRÉDIO, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE
BOM JARDIM E A EMPRESA M.C. GRÁFICA E
EDITORA LTDA ME**

O **MUNICÍPIO DE BOM JARDIM**, pessoa jurídica de direito público, sito na Praça Governador Roberto Silveira, 144 – Centro – Bom Jardim / RJ, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 28.561.041/0001-76, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito **ANTÔNIO CLARET GONÇALVES FIGUEIRA**, brasileiro, casado, RG nº 051148419 IFPRJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 422.166.567-04, residente e domiciliado na rua Prefeito José Guida, s/n, Bom Jardim/RJ, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado a empresa **M.C. GRÁFICA E EDITORA LTDA – ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.033.786/0001-60, situada na Rua Benedito Marques, nº 77, Bairro Ulisses Lemgruber, Carmo/RJ, CEP: 28640-000, neste ato representada por **ADERILZA JOSEFINA NARCIZO DE SÁ**, portadora da carteira de identidade nº 107518540 DETRAN/RJ e do CPF nº 074.116.317-95, a seguir denominada **CONTRATADA**, na modalidade de Pregão Presencial nº 085/2018, constante dos autos dos Processo Administrativo nº 1792/2018, de 26.03.2018, em nome da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais legislações pertinentes, pelos termos da proposta da Contratada e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (ART. 55, I E XI)

O objeto do presente é a contratação de empresa para a prestação de serviços de confecção de capas de processo (verde), capa de transparência pública (amarela), a fim de atender ao Almoxarifado do Prédio, conforme especificações no Anexo I – Termo Referência do Edital.

Parágrafo Primeiro – Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital do Pregão Presencial nº 085/2018, com seus anexos e a proposta da Contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR CONTRATUAL (ART. 55, III)

Pelo objeto ora contratado, a Contratante pagará a Contratada o valor total de **R\$ 6.650,00 (seis mil seiscientos e cinquenta reais)**.

CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (ART. 55, III, alíneas 'c' e 'd')

O pagamento será efetuado através de conta bancária, que será informada pela CONTRATADA no momento da apresentação da nota fiscal eletrônica, em até 30 (trinta) dias contados do início da prestação do serviço, observada a ordem cronológica de chegada de títulos.

Parágrafo Primeiro – A nota fiscal deverá chegar para o Departamento de Contabilidade SMF, devidamente atestada pelo fiscalizador do contrato ou servidor responsável designado para tal tarefa, que deverá colocar o carimbo e assinatura, bem como a data do efetivo recebimento, sem emendas, rasuras, borrões, acréscimo e entrelinhas.

Parágrafo Segundo - O pagamento será suspenso se observado algum descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, no que se refere à habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Parágrafo Terceiro - Qualquer pagamento somente será efetuado à CONTRATADA após as conferências do Controle Interno, e ainda, se a CONTRATADA não tiver nenhuma pendência de débito



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

Parágrafo Quarto – Juntamente com a Nota Fiscal, a Empresa Vencedora deverá apresentar os documentos relacionados no item 12.1.5 do Edital do Pregão Presencial nº 085/2018, com validade atualizada, conforme art. 55, inc. XIII da Lei 8.666/93.

Parágrafo Quinto – Fica vedada à Contratada a cessão de créditos às instituições financeiras ou quaisquer outras, sob pena de rescisão contratual e demais sanções.

CLÁUSULA QUARTA – RECURSO FINANCEIRO (ART. 55, V)

As despesas decorrentes do presente Contrato serão efetuadas com a seguinte dotação orçamentária: PT 0400.0412200102.027, ND: 3390.39.00, conta 067.

CLÁUSULA QUINTA – CRITÉRIO DE REAJUSTE (ART. 55, III)

Os preços estabelecidos no presente Contrato são fixos e irrevogáveis, salvo os casos previstos em Lei.

Parágrafo Único - Em caso de reajuste, o valor será corrigido pelo índice de inflação tomando como base IGPM.

CLÁUSULA SEXTA- CRITÉRIO DE ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA (art. 40, XIV, "c" e 55, III da Lei 8.666/93).

O critério de atualização financeira dos valores a serem pagos obedecerá à data da prestação do serviço e o período de adimplemento de cada parcela, até a data do efetivo pagamento com fulcro no índice IGPM.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS E PENALIZAÇÕES:

Obedecerá a regra contida no art. 40, XIV, "d" da Lei 8.666/93 da seguinte forma: quando ocorrerem atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, valendo esta mesma regra para os casos de antecipação de pagamento, caso ocorra.

CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS (ART. 65, II, d, DA LEI 8.666/93).

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicialmente contratado, nos termos do art. 65, §1º, da Lei 8.666/93.

Parágrafo Único: Nas hipóteses de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato príncipe, configurando prejuízo econômico extraordinário e extracontratual, para restabelecer a relação que os contratantes pactuaram inicialmente entre os encargos do licitante vencedor e a retribuição do Município para o justo pagamento, a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser expressamente solicitada e justificada e devidamente comprovada pelo licitante vencedor, o que se aceite pelo Município, deverá ser atendido mediante Termo Aditivo ao presente instrumento.

CLÁUSULA NONA- DO PRAZO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO (ART. 55, IV)

O contrato começará a vigor a partir da sua assinatura e terminará com a prestação total do serviço, que deverá ocorrer até 31/12/2018.

Parágrafo Primeiro – Os impressos de capa verde terão que seguir o padrão de cor indicado nos modelos do Anexo I do Termo de Referência (capa verde) e os impressos amarelos terão que seguir o padrão de cor indicado nos modelos do anexo II (capa amarela) e os caracteres impressos em ambas as capas (verde e amarelo) será o mesmo apresentado nos modelos do anexo I (capa verde).



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

Parágrafo Segundo – Os impressos terão que ser confeccionados de acordo com o material e medidas especificadas na planilha constante no Anexo I – Termo Referência do Edital.

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA terá que enviar amostras dos impressos para aprovação do Setor Requisitante, antes da execução do serviço.

Parágrafo Quarto – O objeto do certame terá que ser entregue no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos, a contar da emissão da nota de empenho.

Parágrafo Quinto – A entrega dos produtos deverá ser realizada na sede da Secretaria Prefeitura Municipal, Setor de Almoxarifado, 2º andar, situada na Praça Governador Roberto Silveira, nº 44, Centro, Bom Jardim – RJ, CEP 28.660-000, Tel: (22) 2566-2916 (ramal 233), de segunda a sexta, das 09 às 12h e das 13h às 16h. Devendo ainda ser previamente agendada com o Setor Requisitante. Toda a entrega será às custas da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA- DAS CONDIÇÕES PARA RECEBIMENTO DO OBJETO:
Conforme o Art. 73 da Lei de Licitações (Lei Federal nº 8666/90), o objeto será recebido:

- a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;
- b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A fiscalização do contrato será de responsabilidade do Sr. Diego Marques Felipe – Mat. 12/6431 SPGM.

Parágrafo Primeiro - O(s) fiscalizador(s) da respectiva Secretaria determinará o que for necessário para regularização de faltas ou eventuais problemas relacionados à prestação do serviço, nos termos do art. 67 da Lei Federal 8.666/93 e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto;

Parágrafo Segundo - Ficam reservados à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no processo administrativo.

Parágrafo Terceiro – Quanto ao recebimento do objeto licitado, ficará a cargo do Chefe do Departamento de Almoxarifado do Prédio Sede, através de termo circunstanciado assinado pelas partes em até 20 (vinte) dias da comunicação escrita do contratado, na sua falta ou impedimento, pelo seu superior, Secretário de Planejamento e Gestão Municipal, ou servidor por ele indicado.

Parágrafo Quarto - As decisões que ultrapassarem a competência da Secretaria deverão ser solicitadas formalmente pela CONTRATADA à autoridade administrativa imediatamente superior ao Secretário, através dele, em tempo hábil para adoção de medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DIREITO E RESPONSABILIDADES DAS PARTES (ART. 55, VII).

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da Contratada perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

Parágrafo Primeiro: Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) Requisitar a prestação de serviço na forma prevista no edital;
- b) Expedir a Nota de Empenho;
- c) Exigir da CONTRATADA o fiel cumprimento dos deveres e obrigações decorrentes desta contratação;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

- d) Designar servidores para acompanhamento e fiscalização desta contratação;
- e) Verificar a manutenção pela CONTRATADA das condições de habilitação estabelecida no edital;
- f) Aplicar penalidades à CONTRATADA, por descumprimento contratual.

Parágrafo Segundo: Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, deverá:

- a) Prestar o serviço solicitado em conformidade com os prazos determinados, devendo comunicar por escrito a fiscalização do contrato qualquer caso de força maior que justifique o atraso no fornecimento;
- b) Atender prontamente quaisquer exigências da fiscalização do contrato, inerentes ao objeto da contratação;
- c) Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação;
- d) Responsabilizar-se para que os produtos solicitados sejam entregues na sede da Secretaria Prefeitura Municipal, Setor de Almoxarifado, 2º andar, situada na Praça Governador Roberto Silveira, nº 44, Centro, Bom Jardim – RJ, CEP 28.660-000, Tel.: (22) 2566-2916 (ramal 233), de segunda a sexta, das 09 às 12h e das 13h às 16h.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL (ART. 55, VII)

No caso de descumprimento, será aplicável à Contratada, garantidas a prévia defesa, pela inexecução total ou parcial do Edital:

I - advertência;

II – multa(s);

III- Em caso de inexecução, total ou parcial, o Contratante poderá sofrer, sem prejuízo do previsto nos artigos 86 ao 88 da Lei Federal nº 8666/93, as seguintes penalidades:

- a) Pelo atraso na prestação do serviço: multa de 2% (dois por cento) do valor total contratado, por dia de atraso, a contar do momento em que os deveriam ter sido iniciada limitada a 20% (vinte por cento) do valor total do contrato;
- b) Pelo descumprimento de qualquer outra obrigação: multa de 5%(cinco por cento) do valor total do contrato;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo não superior a 2 (dois) anos; e,
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração
- e) O atraso na prestação do serviço por mais de 24 (vinte e quatro) horas, ensejará rescisão contratual, sem prejuízo de multa cabível.

IV - As multas previstas nesta cláusula serão cumulativas com as demais penalidades e deverão ser recolhidas aos Cofres do Município no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a Administração cobrá-las judicialmente, segundo a Lei nº 6.830/80, com os encargos correspondentes;

V - Além das multas estabelecidas, a Administração poderá recusar a prestação do serviço, se a irregularidade não for sanada, podendo ainda, a critério da mesma, a ocorrência constituir motivo para aplicação do disposto nos incisos III e IV do artigo 87, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, sem prejuízo das demais penalidades previstas no Edital;

VI - Ficarão ainda sujeitos às penalidades previstas nos incisos III e IV do artigo 87, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, os profissionais ou as instituições que praticarem os ilícitos previstos no artigo 88 do mesmo diploma legal;

VII - Para as penalidades previstas será garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa;

VIII - As penalidades só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente justificado e comprovado, a juízo da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RESCISÃO (ART. 55, VIII E IX)

O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei 8.666/93.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

Parágrafo Primeiro – A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei 8.666/93.

Parágrafo Segundo - O atraso na entrega no objeto por mais de 24 (vinte e quatro) horas ensejará a rescisão contratual, sem prejuízo da multa cabível;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- LEGISLAÇÃO APLICÁVEL (ART. 55, XII)

O presente Instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

Quaisquer comunicações porventura existentes, seja por meio de documentos ou cartas entre a Contratante e a Contratada, serão feitas através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DURAÇÃO (ART. 55, IV E ART. 57)

O contrato começará a vigor a partir da sua assinatura e terminará com a prestação total do serviço, que deverá ocorrer até 31/12/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO (ART. 61, PARÁGRAFO ÚNICO)

A contratante deverá providenciar no prazo máximo de até 20 dias, contados da assinatura do presente contrato a publicação do respectivo extrato no jornal oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA– CASOS OMISSOS (ART. 55, XII)

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

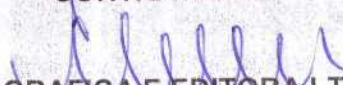
CLÁUSULA VIGÉSIMA - FORO (ART. 55, § 2º)

Fica eleito o foro da Comarca de Bom Jardim, RJ, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três vias) iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Bom Jardim / RJ, 10 de Outubro de 2018.


MUNICÍPIO DE BOM JARDIM
ANTÔNIO CLARET GONÇALVES FIGUEIRA
PREFEITO
CONTRATANTE


M.C. GRÁFICA E EDITORA LTDA
CONTRATADA

M.C. GRÁFICA E EDITORA LTDA-ME
CNPJ 11.033.786/0001-60
Carvalho Marques, 71 - Ulisses Lemgruber
RJ - Cep: 28.640-000

TESTEMUNHAS:

NOME: Thiago D. Almeida CPF Nº: 109.886.747.50
NOME: _____ CPF Nº: _____

Procuradoria Jurídica

Processo Administrativo nº 1792/2018

PREGÃO PRESENCIAL Nº 085/2018

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 0141/2018

A) PARTES:

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE BOM JARDIM

CONTRATADO: M.C. GRÁFICA E EDITORA LTDA – ME

B) OBJETO: O objeto do presente é a contratação de empresa para a prestação de serviços de confecção de capas de processo (verde), capa de transparência pública (amarela), a fim de atender ao Almoxarifado do Prédio, conforme especificações no Anexo I – Termo Referência do Edital.

C) VALOR: Pelo objeto ora contratado, a Contratante pagará a Contratada valor de R\$ 6.650,00 (seis mil seiscentos e cinquenta reais).

D) DURAÇÃO: O contrato começará a vigor a partir da sua assinatura e terminará com a prestação total do serviço, que deverá ocorrer até 31/12/2018.

E) DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente Contrato serão efetuadas com a seguinte dotação orçamentária: PT 0400.0412200102.027, ND.: 3390.39.00, conta 067.